



**PORTARIA NORMATIVA N° 103/2025 - REIT (11.01)**

Nº do Protocolo: 23041.050828/2025-94

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para tramitação e análise de requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau e emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal**, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e pelo art. 2, inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 31, de 18 de janeiro de 2022, a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, e nas Normas de Organização Didática do Ifal, aprovadas pela Resolução nº 32/CS, de 8 de outubro de 2014, alterada pela Resolução nº 03/CS, de 27 de março de 2017, e o que consta no processo administrativo 23041.030590/2025- 81.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e os procedimentos para tramitação e análise de requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e para a consequente autorização de colação de grau, quando cabível, e de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos de graduação, presenciais e a distância, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 16:39) WELINGTON SPENCER PEIXOTO, ASSESSOR, 1109445

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC, acrescido do prazo máximo de até 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme estabelecido nas Normas de Organização Didática do Ifal.

§ 1º Cabe à Coordenação de Curso, em articulação com a Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, e em conformidade com a legislação vigente, o exercício do controle acadêmico da integralização curricular dos estudantes, com vistas à otimização do fluxo curricular.

§ 2º A Coordenação de Curso e a CRA devem orientar e acompanhar o cumprimento do tempo concedido para integralização do curso, de modo a evitar o comprometimento dos indicadores de qualidade dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais e a distância do Ifal.

## CAPÍTULO II

### HIPÓTESES E LIMITES DE PRORROGAÇÃO

#### Seção I

##### Hipóteses de prorrogação

Art. 4º A prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais e a distância poderá ser concedida nas seguintes situações:

I - para estudantes com necessidades específicas que impliquem comprometimento da execução do curso, mediante avaliação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne;

II - para estudantes com afecções congênitas ou adquiridas que impliquem, comprovadamente, limitação de capacidade de aprendizagem;

III - quando a instituição, por qualquer motivo, deixar de oferecer as condições ideais e necessárias que impliquem, comprovadamente, comprometimento da conclusão do curso no prazo previsto;

IV - quando o estudante estiver com pendência somente na Prática Profissional, em se tratando de cursos técnicos de nível médio;

V - quando o estudante estiver com pendência somente no Estágio Curricular Obrigatório, em se tratando de cursos de graduação;

VI - quando o estudante estiver com pendência no cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, em se tratando de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, e de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, em se tratando de cursos de Licenciatura;

VII - quando o estudante estiver com pendência no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em se tratando de cursos de graduação;

VIII - quando o estudante estiver com pendência em até três componentes curriculares, em se tratando apenas de cursos de graduação ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil; e

IX - quando o estudante, por quaisquer motivos, não tiver conseguido desenvolver seus estudos durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE, desde que haja parecer favorável da comissão constituída para análise dos processos de prorrogação de prazo, conforme o disposto nesta Portaria, e que a comissão ateste a efetiva ocorrência que resultou no comprometimento da conclusão do curso durante os períodos/anos letivos de 2020 e 2021, nas seguintes situações:

a) estudantes que não puderam frequentar as aulas ou obtiveram reaprovação em componentes curriculares durante o ERE, sem que tenham feito o trancamento compulsório da matrícula; e

b) estudantes que tiveram sua matrícula cancelada apenas uma única vez.

## **Seção II**

### **Limites e condições**

Art. 5º Os limites e condições para concessão da prorrogação de que trata o art. 4º observarão as seguintes regras:

I - para os casos previstos no art. 4º, incisos I e II, a prorrogação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixado no Projeto Pedagógico de Curso;

II - Para os casos previstos no Art. 4º, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a prorrogação do prazo não poderá ultrapassar dois períodos letivos consecutivos para os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, um período letivo para os cursos técnicos integrados ao ensino médio e um período ou semestre letivo para os cursos de graduação, a partir da data de emissão do ato administrativo.

III - quando a instituição deixar de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, comprometimento da conclusão do curso durante o prazo previsto na primeira prorrogação, o estudante poderá solicitar nova prorrogação;

IV - a solicitação deverá ser realizada até a data final do último período letivo que o estudante tem para concluir o curso;

V - estudantes de graduação em decurso do prazo, com status "cancelado", poderão solicitar prorrogação, em caráter de excepcionalidade, desde que tenha decorrido apenas um período letivo entre o cancelamento e o pedido;

VI - a prorrogação de que trata o art. 4º, inciso IX, não poderá ultrapassar quatro períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação, dois períodos para os cursos técnicos subsequentes e dois períodos para os cursos técnicos integrados, a partir da data de emissão do ato administrativo;

VII - para os casos previstos no art. 4º, inciso IX, a prorrogação será permitida uma única vez para cada estudante e estará condicionada à existência de vagas;

VIII - a solicitação relativa ao art. 4º, inciso IX, deverá ser realizada até o final do último período letivo que a/o estudante tem para concluir o curso, o que ocorrer primeiro; e

IX - o disposto no art. 4º, inciso IX, não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância do Ifal;

### **CAPÍTULO III** **INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

Art. 6º O requerimento de que trata esta Portaria deverá ser individual e submetido à Coordenação de Curso, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - justificativa fundamentada apresentada pelo estudante;

II - histórico escolar atualizado; e

III - documentos que comprovem o enquadramento do interessado nas situações previstas no art. 4º, quais sejam:

a) para o inciso I: parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne recomendando a prorrogação;

b) para o inciso II: laudo médico;

c) para o inciso III: atestado da comissão do curso prevista nesta Portaria;

d) para o inciso IV: histórico escolar atualizado;

e) para o inciso V: histórico escolar atualizado; e

f) para o inciso VI: declaração do coordenador do curso.

**ANÁLISE E DECISÃO****Seção I****Composição das Comissões**

Art. 7º A análise do requerimento previsto no art. 6º será realizada por:

I - comissão composta pelo coordenador do curso e dois membros do Colegiado de Curso, sendo um representante da equipe pedagógica, em se tratando de cursos da educação básica presenciais e a distância; e

II - comissão composta pelo coordenador do curso e dois membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, em se tratando de cursos de graduação presenciais e a distância.

Parágrafo único. As comissões de que tratam os incisos I e II serão constituídas por meio de portarias emitidas pelo campus ou pela Diretoria de Educação a Distância - Diread, que deverão ser anexadas ao processo de solicitação.

**Seção II****Competências e Procedimentos da Comissão**

Art. 8º Compete à Comissão:

I - analisar se a solicitação do estudante se enquadra nas situações previstas no art. 4º, considerando o cumprimento do fluxograma do curso e destacando os componentes curriculares pendentes para a integralização curricular;

II - elaborar cronograma de integralização do curso, por período letivo, com a indicação dos componentes curriculares a serem cursados pelo estudante para a conclusão do curso;

III - fixar o prazo de prorrogação, em períodos letivos, necessário ao cumprimento do cronograma de integralização do curso, respeitados os limites estabelecidos o art. 5º; §§ 1º e 2º;

IV - dar ciência ao estudante sobre o resultado da análise da solicitação;

V - anexar termo de compromisso assinado pelo estudante, concordando com as exigências para cumprimento do cronograma de integralização do curso, nos casos de deferimento; e

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 16:39), WELLINGTON SPENCER PEIXOTO, ASSESSOR, 1109445

VI - encaminhar o processo para emissão do ato administrativo correspondente.

### **Seção III Decisão e Registros Acadêmicos**

Art. 9º Caberá ao Reitor emitir o ato administrativo que decidirá sobre a prorrogação de prazo, após tramitação e análise pelas seguintes instâncias:

I - Coordenação de Curso;

II - Direção de Ensino ou equivalente;

III - Direção-Geral do campus; e

IV - Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Parágrafo único. De posse do ato administrativo de que trata o caput, a Coordenação de Curso deverá encaminhar cópia à Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, ou setor equivalente, para os procedimentos de matrícula e registro, no histórico escolar, do regime de prorrogação de prazo.

### **CAPÍTULO V REGIME DE PRORROGAÇÃO**

Art. 10. Não será permitido ao estudante matriculado em regime de prorrogação de prazo o trancamento total ou parcial de componentes curriculares.

Art. 11. O descumprimento do termo de compromisso validado pela Comissão e assinado pelo estudante acarretará o seu desligamento do curso.

Art. 12. Em caso de indeferimento pela Comissão, caberá recurso ao Colegiado de Curso.

### **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 2.917/Ifal, de 9 de agosto de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 29/12/2025 16:18)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **103**, ano: **2025**, tipo:  
**PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **29/12/2025** e o código de verificação: **5a7149f209**